



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 89

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 1976

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista as conclusões da Comissão de Inquérito instaurada nos termos do artigo 41 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Determinar o revatamento da indisponibilidade que grava os bens do Sr. Eduardo da Silva Porto Ramos, ex-administrador da Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ipiranga S.A.

Brasília, 28 de abril de 1976. — *Ernesto Albrecht*, Presidente, em exercício.

O Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista as conclusões da Comissão de Inquérito constituída para atender ao disposto no art. 41, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Com fundamento no art. 44, § único, da mesma Lei, suspender a indisponibilidade de bens das pessoas abai-

no relacionadas, ora sob regime de liquidação extrajudicial:

- Antonio Peres Pousada;
- Arnaldo Pinto;
- Eduardo de Vasconcellos Federnelras;
- Fernando Magalhães;
- Luiz Guilherme Serra Pitaguary Mazzilli; e
- Roberto Fontes.

Brasília 4 de maio de 1976. — *Ernesto Albrecht*, Presidente, em exercício.

Retificação

No *Diário Oficial* de 4 de maio de 1976 (Seção I, Parte II), página 1794, 4.ª coluna, após o quadro "Departamento de Imprensa Nacional":
Linhas 07 e 18:
Onde se lê: ... Delfim-Rio ...
Leia-se: ... Delfim-Rio ...
Linha 24:
Onde se lê: A-RJ-75-399 — Delfim — Distribuidora
Leia-se:
A-RJ-75-399 — Delfim — Distribuidora.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº P-55, DE 18 DE MARÇO DE 1976

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto número 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos DASP número 212, de 28 de maio de 1975, resolve:

Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, no emprego de Técnico de Contabilidade, o candidato Paulo Henrique Pessoa Sandoval, para ter exercício na Primeira Coordenadoria Regional, com sede em Manaus — AM.

O exercício do candidato terá início durante o prazo de trinta dias contado da data da publicação desta Portaria. — *Josias Luiz Guimarães*, Superintendente.

PORTARIA Nº P-47, DE 5 DE MAIO DE 1976

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 12, do Decreto-lei número 212, de 25 de fevereiro de 1974, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao servidor Admar Fróz Lindoso, Agente de Inspeção da Pesca, Classe "A", Código NM-1009.3, quando em exercício como substituto eventual do Agente da SUDEPE no Estado do Maranhão, para, no interesse da respectiva Agência, obedecidas a legislação vigente e a orientação da Superintendência, praticar as seguintes atos:

- 1 - realizar licitações;
- 2 - firmar contratos de locação de imóveis;
- 3 - requisitar passagens, transporte em gerais e armazenagens às

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

empresas de transporte, quando em objeto de serviço público;

4 - conceder quinquênios, salário-família e arbitrar diárias, devendo cada ato ser homologado pelo Departamento de Pessoal;

5 - ordenar o pagamento de vencimentos, diárias, ajuda de custo e outras vantagens a que façam jus os servidores lotados na Agência, elaborando as folhas respectivas, bem como o pagamento das demais despesas necessárias ao funcionamento

do órgão, condicionada à aprovação superior;

6 - conceder todas as licenças previstas no Capítulo 4º, da Seção I, do Estatuto dos Funcionários, sujeita à posterior homologação do Diretor do Departamento de Pessoal;

7 - movimentar funcionários que lhe são subordinados, dentro de sua área de jurisdição;

8 - movimentar, nas Agências do Banco do Brasil S. A., as contas de "Fidejussões Públicas e Autarquias à Vista" de depósitos vinculados à Agência. — *Josias Luiz Guimarães*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 41, DE 28 DE ABRIL DE 1976

O Diretor da Escola Técnica Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Portaria nº 735, de 20-12-74, do Sr. Ministro da Educação e Cultura e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 75.079, de 12-12-74 e Art. 18, letra "h" do Regulamento Interno, resolve:

Aposentar, com fundamento no artigo 176, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antonio André Mendonça de Queiroz Teles, matrícula nº 1.606.217, no cargo de Professor do Ensino Industrial Técnico, EC.506-10, redistribuído do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, para o Quadro de Pessoal da Escola Técnica Federal de São Paulo,

conforme Portaria nº 54, de 31 de janeiro de 1975, do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), de acordo com o disposto no artigo 99 § 2º do Decreto-lei nº 290 de 25 de fevereiro de 1967. (Proc. nº 215.437-75). — *Theophilo Carnier*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Nº 421 - Dispensar Maria Salet Coelho, Técnico em Assuntos Educacionais, Código NS-927.4, integrante da Tabela Permanente da U.F.GO, da função gratificada de Secretário Administrativo do Colégio de Aplica-

ção da Faculdade de Educação, integrante da Categoria Direção Intermediária, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, Código DAL-111.2, Nº 422 - Resolve designar Waldete Pereira Barros, Agente Administrativo, Código LT-SA.801.2, contratada, integrante da Tabela Permanente desta Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo do Colégio de Aplicação da Faculdade de Educação, integrante da Categoria Direção Intermediária, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, Código DAL-111.2. — *Paulo de Bastos Perillo*

PORTARIAS DE 28 DE ABRIL DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Nº 429 - Conceder exoneração a pedido, a partir de 7 de abril de 1976, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Aureliano Ferreira Feitosa, Oficial de Administração, Nível 12.A, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotado na Divisão de Admissão e Matrícula do Departamento de Assuntos Acadêmicos.

Nº 436 - Aposentar, com proventos integrais, de acordo com o artigo 197, letra "c", da Constituição Federal, Campomar Victor Rodrigues, Matrícula 2.098.653 no cargo de Agente Administrativo, Código SA-801.4, integrante do Quadro Permanente desta Universidade. — *Paulo de Bastos Perillo*

PORTARIAS DE 4 DE MAIO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 437 - Aposentar, com proventos integrais de acordo com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulo Coelho Guimarães, Matrícula nº 2.400.304, no cargo de Artífice Especializado, Código ..

Horario da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | | FUNCIONÁRIOS | |
|----------------------------|-------------|-----------------|-------------|
| Semestral | Cr\$ 85,00 | Semestral | Cr\$ 65,00 |
| Anual | Cr\$ 165,00 | Anual | Cr\$ 125,00 |
| <i>Exterior</i> | | <i>Exterior</i> | |
| Anual | Cr\$ 240,00 | Anual | Cr\$ 195,00 |

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

ART-704.3, integrante do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 458 — Aposentar, com proventos integrais, de acordo com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Pereira do Nascimento, Matrícula nº 2.207.311, no cargo de Agente de Portaria, Código TF-1202.1, integrante do Quadro Permanente desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições

legais e estatutárias e tendo em vista a autorização do Ministério da Educação e Cultura, constante do Processo DASP — nº 001857-76, resolve:

Nº 459 — Admitir, sob o regime da legislação trabalhista, no emprego de Psicólogo, Código LT-NS-907.2, os seguintes candidatos habilitados em concurso público, nas datas abaixo especificadas:

do com o que consta da ata da ... de Janeiro, 5 de abril de 1976. — João XXXVIII reunião ordinária do Plenário desta Autarquia, realizada no período de 2 a 4 de abril de 1976. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1976. — João Nunes Pinheiro, CD — Secretário-Geral. — Notícias Bueno Bruzzi, CD — Presidente.

MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 109/76

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL — SRBA

Nº 118, de 13-4-76 — Torna sem efeito a PT-36/76, referente à admissão de GRAÇA MARIA COSTA DE LACERDA, para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, NM-1.001.4; Nº 121, de 13-4-76 — Exonera, a pedido, a contar de 19-2-76, ORLANDO SILVA TARECSA, mat. 60.599, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos.

DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO, REGIME DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR — SRBA

Nº 41, de 20-4-76 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, LUIZA DA COSTA RIO, mat. 1.658, Técnico de Administração, ref. 47; Nº 42, de 20-4-76 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MARIA SE SANTANA RODRIGUES, mat. 12.257, Técnico de Administração, ref. 47.

SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO, REGIME DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR — SRES

Nº 189, de 22-4-76 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, THOMAZ DUINA DE MORAES, mat. 7.295, Contador, código NS-924.6; Nº 190, de 22-4-76 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a JOÃO CUNHA LIMA, mat. 24.611, Técnico de Contribuições Previdenciárias, código TAR-605.3.

MINISTÉRIO DO TRABALHO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

Processo CFO 1230-75. Relator: Conselho Airton Costa, CD. Recurso interposto pelos cirurgiões-dentistas Edgard da Cruz Ferreira, Manoel Tompson de Araujo, Manoel Barros de Paula, Hector Abeya, Washington Luiz M. Scherpel, Mário José Soares de Araujo, Jarbas Marcolan, Fernando Teixeira e William Freitas Saraiva contra decisão do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, no processo ético CRO-RJ-10-75. Acórdão CFO-23. Vistos, relatados e

apreciados os autos acima identificados, acordam os membros efetivos do Conselho Federal de Odontologia, em negar provimento ao recurso interposto pelos cirurgiões-dentistas Edgard da Cruz Ferreira, Manoel Barros de Araujo, Manoel Barros de Paula, Hector Abeya, Washington Luiz M. Scherpel, Mário José Soares de Araujo, Jarbas Marcolan, Fernando Teixeira e William Freitas Saraiva, no processo ético CRO-RJ-10-75, de acor-

| Número de Ordem | Nome | Data da Admissão |
|-----------------|---------------------------------------|------------------|
| 1 | Célia Maria Ferreira da Silva | 18-3-76 |
| 2 | Marcos Correa da Silva Loureiro | 7-4-76 |

Paulo de Bastos Perillo

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRGO

Nº 157, de 19-4-76 - Exonera, a pedido, a contar de 26-2-76, LAYZA DE CASTRO, mat. 44.626, Agente Administrativo, SA-6,

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRMG

Nº 1.093, de 9-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a ZILAH RABELO GUIMARÃES, mat. 11.061, Agente Administrativo, código SA-801, nível 6; Nº 1.099, de 13-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a GENÉSIO NUNES, mat. 54.335, Artífice de Eletricidade e Comunicação, código ART-0703, nível 4; Nº 1.100, de 13-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MARIA LÚCIA LEPESQUEUR NEVES, mat. 31.274, Agente Administrativo, código SA-801, nível 6; Nº 1.110, de 14-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a NORMA DE ARAUJO CÔTTA, mat. 11.558, Técnico de Administração, código NS-0923, nível 6; Nº 1.111, de 14-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a ABDO FARES JOSÉ, mat. 16.146, Agente Administrativo, código SA-801, nível 5; Nº 1.115, de 14-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MARIA LYSTIA CORREA DE ARAÚJO, mat. 17.684, Agente Administrativo, código SA-801, nível 6; Nº 1.117, de 19-4-76 - Designa OLNEY JARDIM, mat. 40.446, Odontólogo, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) de que trata a Lei nº 1.234/50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Medicina e Farmácia.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPE

Nº 161-A, de 9-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a LUCIA MESQUITA DA FONSECA, mat. 6.768, Técnico de Administração, NS-923.7; Nº 162, de 23-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a AMARO CORDEIRO DA SILVA, mat. 54.487, Motorista, nível 12,

SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS - SRKS

Nº 158, de 19-4-76 - Aposenta, por invalidez, JOÃO DE OLIVEIRA COLMAR, mat. 37.996, Agente de Portaria, ref. 3; Nº 159, de 19-4-76 - Aposenta, por invalidez, MANOEL GAMA MACHADO, mat. 19.833, Telefonista, ref. 22; Nº 162, de 19-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a LUIZ ARISTIDES GALANI PEREIRA, mat. 47.639, Agente Administrativo, ref. 29; Nº 165, de 20-4-76 - Aposenta, compulsoriamente, OLÍMPIO AZEVEDO BANDEIRA, mat. 52.130, Agente de Portaria, ref. 8, a contar de 11-4-76.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSC

Nº 314, de 9-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a IVONE PIRES JARDIM, mat. 65.034, Agente Administrativo, código SA-801.4,

RETIFICAÇÃO

A Portaria da Agência em Santos referente a ODETE DE OLIVEIRA BEZERRA, mat. 12.771, encaminhada para publicação pela Relação nº INPS-78/76, tem o nº 57, de 15-3-76, e não conforme constou.

RELAÇÃO SP-Nº 12/76

PT-SP nº 7.075, de 26-04-76. Aplica ao servidor INÁCIO PEREIRA DA SILVA, nº 21.620, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, nível 2, lotado na Superintendência Regional no Distrito Federal, a pena de demissão na forma do artigo 207, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do processo nº 2.499.549, de 10-12-75.

RELAÇÃO Nº INPS 110/76

PORTARIAS

INSPECTORIA GERAL

Nº 8, de 26-4-76 - Nomeia, para exercerem os cargos em comissão de Assessor, adiante mencionados, código DAS-102.1, os seguintes servidores: ALCIDES FARIA, mat. 20.968, nº 00014; ATALIBA PRIMO, mat. 60.073, nº 00015; DALTON JACOB, mat. 64.493, nº 00016; LINDBERGH RANOS SOUTO, mat. 26.596, nº 00017; ULYSSES CESAR DE MELO, mat. 66.173, nº 00018; Nº 9, de 26-4-76 - Nomeia CARLOS FERREIRA DA ROSA, mat. 10.877, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Programas de Inspeção nº 00019, código DAS-101.1; Nº 10, de 26-4-76 - Nomeia CARLOS GONÇALVES FARIA, mat. 37.717, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Inspeção de Gestão nº 00020, código DAS-101.1; Nº 11, de 26-4-76 - Nomeia ATTILA GOTTSCHEW, mat. 2.023, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Processamento de Informação nº 00021, código DAS-101.1;

UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 2.162, de 26-4-76 - Exonera, a pedido, a contar de 4-2-76, ARLYN DO CARVALHO AUGUSTO, mat. 63.698, Auxiliar de Portaria, nível 8-B; Nº 2163, de 27-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a HENRIQUE BELFORT VALLADÃO, mat. 9.839, Procurador Autárquico, ref. 50.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRCE

Nº 465, de 14-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MÁRIO BENVENDES CARNEIRO, mat. 63.058, Agente de Portaria, nível 2.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRJ

Nº 283, de 19-4-76 - Torna sem efeito a PR-RGB-1.020/69, publicada no BS/198/69, na parte referente à concessão de aposentadoria de YANOR FERREIRA DA COSTA, mat. 15.251; Nº 291, de 20-4-76 - Declara vagos os cargos adiante discriminados, em virtude de falecimento nas datas mencionadas, dos seguintes servidores: JOSÉ MARIA NOGUEIRA MARTINS, mat. 5.489, Agente Administrativo, SA-801.5, em 29-2-76; MARIA DO CARMO ALVAREZ FERREIRA, mat. 39.849, Agente Administrativo, SA-801.6, em 15-1-76; ERNANI TORRES ALVES, mat. 56.647, SA-801.6, em 22-10-75; MANOEL MARCOLINO DA SILVA, mat. 52.016, Agente de Portaria, código TP-1.202.2, em 29-10-75; WILSON SIQUEIRA TEIXEIRA, mat. 46.880, Agente de Portaria, código TP-1.202.4, em 24-2-76; JOEL DA SILVA LIMA, mat. 57.458, Agente de Portaria, código TP-1.202.4, em 25-12-75; ESTHER DE SOUZA SANTOS, mat. 27.359, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1000.2, em 21-3-76; LUIZ DA CONCEIÇÃO, mat. 33.848, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1000.2, em 24-2-76; LEOPOLDO GOMES FLORES, mat. 54.579, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1000.2, em 17-2-76; DIOMAR KORNANN, mat. 59.678, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, código TAF-605.3, em 21-6-75; ITHANAR VASCONCELLOS GUIMARÃES, mat. 30.248, Procurador Autárquico, código SJ-1103.4, em 11-2-76; CREUZA JESUS DOS SANTOS, mat. 833.260, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código LT-NM-1000.1, em 16-1-76; NAIR ELIAS GONÇALVES, mat. 883.735, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código LT-NM-1000.1, em 25-2-76; OSWALDO NUNES, mat. 850.184, Motorista Oficial, código LT-TP-1200.5, em 14-1-76; NAIR RONALDO FREIRE, mat. 886.114, Auxiliar de Enfermagem LT-NM-1000.4, em 19-3-76; SILVIA REGINA GRAY MERSZAJN, mat. 835.543, Médica, código TL-NS-901.4, em 3-2-76; Nº 292, de 20-4-76 - Exonera, a pedido, a contar de 9-6-75, NILLO ROMERO, mat. 72.739, Médico, nível 21; Nº 293, de 20-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a DOLORES SALVADOR RIBEIRO, mat. 58054, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 294, de 20-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a OSWALDO CHAPETTA, mat. 5.105, Artífice de Eletricidade e Comunicações, ref. 24; Nº 295, de 20-4-76 - Exonera, a pedido, a contar de 9-2-76, AURÉLIO SIMÕES PINTO, mat. 60.445, Farmacêutico, nível 6; Nº 296, de 20-4-76 - Exonera, a pedido, a contar de 6-1-76, UBI-RAJARA FERREIRA DE LEMOS, mat. 1.152, Contador, nível 21, incluído no Quadro Suplementar; Nº 297, de 20-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MYCIA RONDON KUSEL, mat. 7.515, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 300, de 20-4-76 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 25-3-76, PAULO DE ALMEIDA E SANTOS, mat. 18.850, Médico, ref. 50; Nº 301, de 20-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a SERAFINA PINHEIRO BARROSO HYPOLITO DOS SANTOS, mat. 3.335, Assistente Social, ref. 42; Nº 302, de 20-4-76 - Exonera, a pedido, a contar de 8-7-75, MARIA DO CARMO DE ALMEIDA ROSAS, mat. 31.531, Oficial de Administração, nível 12, incluído no Quadro Suplementar.

RELAÇÃO Nº INPS 111/76

PORTARIAS

DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO, REGIME E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - SRBA

Nº 39, de 14-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MILTON NASCIMENTO, mat. 12.331, Agente Administrativo, ref. 29; Nº 40, de 14-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, ao ex-combatente Jairo de Oliveira Simões, mat. 45.081, Agente Administrativo, ref. 32;

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPA

Nº 321, de 19-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MARX DE LOURDES DA LUZ, mat. 27.025, Agente Administrativo, ref. 32.

SUBDIRETORIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO - SRRJ

Nº 22, de 9-4-76 - Torna sem efeito a DTS 46/75, publicada no BS/DG 22/76, na parte relativa à designação de YANE FERREIRA WANDERLEY, mat. 29.763, para exercer a função gratificada de Auxiliar Técnico nº 31668, símbolo 4-F, em virtude de a mesma não ter tomado posse dentro do prazo legal.

DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGIME - SRRJ - ADJUNTA

Nº 1.004, de 14-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a ROSEL PORTO BRAZIL, mat. 7.139, Agente Administrativo, código 801.6, ref. 32; Nº 1.005, de 14-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a EDLA DA SILVA DRMOND, mat. 10.706, Técnico de Administração, código 923.6, ref. 47; Nº 1.006, de 14-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MARIA APARECIDA MARRA, mat. 10.690, Agente Administrativo, código 801.6, ref. 32; Nº 1.007, de 14-4-76 - Aposenta, por invalidez, JOSÉ LAMARCA, mat. 51.191, Agente de Portaria, código 1.202.2, ref. 8; Nº 1016, de 22-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a JUEL DARCY JORGES DA MATTA, mat. 2.749, Agente Administrativo, código 801.5, ref. 29; Nº 1.017, de 22-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MOZART DE ALBUQUERQUE KAVIER, mat. 7.630, Técnico de Administração, código 923.7, ref. 50.

DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGIME - SERS

Nº 167, de 23-4-76 - Designa IRLNE JULIÃO DREYER PACHECO, mat. 72.702, Odontóloga, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, como complemento de suas atribuições, por um período de mínimo de 12 (doze) horas semanais e esclarece que o pagamento adicional de 40% (quarenta por cento) de que trata a Lei nº 1.234/50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

SERVICÓ DE DIREITOS E VANTAGENS - SERS

Nº 163, de 22-4-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a DANTE MAZZALI, mat. 47.582, Arquiteto, ref. 47.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSP

Nº 2.979, de 9-4-76 - Torna sem efeito a P.R.S. 1.260/76, na parte relativa à admissão de ROBERTO ESTEVÃO RAMOS, no cargo de Procurador Adjunto, cp. SJ-1.103.2, face ao pedido de inclusão no final de classificação.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSE

Nº 41, de 6-4-76 - Admite, na condição de empregados sujeitos a Legislação Trabalhista, para a categoria Funcional de Agente Administrativo, SA 801, ref. 24, tendo em vista habilitação no concurso C-12, realizado pelo DASP, os seguintes candidatos: OSÉAS FERREIRA FILHO, CLARA ANJOLICA NASCIMENTO GARCIA MORENO, MAURICIO DE OLIVEIRA TORRES, ANA VIRGINIA SOUZA DE SANTANA, SUELI FERREIRA DA COSTA, JUVENAL BATISTA, ANA MARIA FERREIRA LIRLEA, SANDRA MARIA ERADÓ COSTA, MARLENE OLIVEIRA ARAÚJO, LUCIANA GILLES DE OLIVEIRA, JOSÉ FRANCISCO COSTA e RAFAEL JOSÉ DE SOUZA.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 47, de 1976

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1976

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.121 - Conceder aposentadoria de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, a Cléia Herédia de Figueiredo, matrícula número 1.900.634, ponto nº 2.395, no cargo de Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 1.072-76 e apensos).

Nº 1.122 - Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 107, letra "c", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Wilson Luzio da Rocha Bendelak, matrícula nº 1.962.000, ponto número 8.511, no cargo de Agente de Portaria, Classe "C", Código TP-1202.4, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 109-76).

Nº 1.123 - Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

com os proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, Paulo José da Silva, matrícula nº 2.624.671, ponto nº 7.377, no cargo de Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 32.602-75 e apensos).

Nº 1.124 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, a Pedro Alves de Oliveira, Escrivente Datilógrafo, AF-204.7, matrícula nº 1.590.702, ponto nº 7.459, do Quadro Suplementar do IPASE (Processo nº 363-76).

Nº 1.125 - Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos integrais acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, Glaucia Azambuja, matrícula nº 1.523.403, ponto 3.577, no cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12-A, do Quadro Suplementar do IPASE (Processo nº 13.164-73 e apensos).

Nº 1.126 - Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos integrais acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, Maud Rodrigues Santos, matrícula nº 1.720.956, ponto nº 8.664, no cargo de Escrivão, AF-202.10B, do Quadro Suplementar do IPASE (Processo nº 2.197-75 e apensos).

da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, a Elberio Ricardo dos Santos, matrícula número 1.039.974, ponto nº 2.892, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 7.674-75 e apensos).

Nº 1.128 - Declarar aposentada, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II do artigo 102 da Constituição, com a vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, a partir de 29 de setembro de 1975, Clotilde Marinho Vieira de Melo, matrícula número 1.056.276, ponto nº 2.440, no cargo de Escrivente Datilógrafo, AF-204.7, do Quadro Suplementar do IPASE (Processo nº 6.927-75).

Nº 1.129 - Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos integrais acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, João Onofre de Oliveira, matrícula nº 2.181.342, ponto nº 4.468, no cargo de Motorista Oficial, Classe "A", Código TP-1201.3, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 17.394-73).

Nº 1.130 - Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II, do artigo 102 da Constituição e artigo 13 do Decreto-lei nº 1.341-74, a partir de 16 de dezembro de 1975, Antonio Toledo Ribas matrícula número 1.717.637, ponto nº 1.811, no cargo de Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, do Quadro Permanente do IPASE, com a vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, na faixa gradual V (Processo número 194-76).

Nº 1.131 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, a Sylvio Florindo da Silva, matrícula nº 1.536.873, ponto nº 8.093, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 30.751-76).

Nº 1.132 - Conceder exoneração, a partir de 20 de março de 1976, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a João Batista Moura, ponto número 8.002 matrícula nº 2.405.075, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Código NM-1001.4, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.617-76 - HSE nº 3.901-76).

Nº 1.134 - Dispensar, em virtude de haver sido designada para outra função, Rosa Maria Napoleão de Souza, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula número 1.079.201, ponto nº 7.766, da Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Pessoal, da Superintendência Local no Estado do Maranhão (SMA), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 763-76).

Nº 1.136 - Dispensar em virtude da transformação da Função Gratificada, conforme Decreto nº 76.678-75, Miguel Alves de Santana, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula nº 1.031.773, ponto nº 6.700, de Chefe da Seção de Arrecadação (SEQ), símbolo 7-F, da Superintendência Local no Estado de Sergipe (SSE), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 8.210-75).

Nº 1.140 - Designar José Paulo Barbosa Almeida, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula número 2.035.709, ponto nº 4.979, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Secretário-Administrativo, da Divisão de Serviços Gerais, do Departamento de Administração Geral (DAG), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 572-76).

Nº 1.141 - Designar Maria Helena

Nº 1.127 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos Pinheiro Gomide, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.6, matrícula número 1.129.623, ponto nº 6.272, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Tesouraria, do Serviço de Contabilidade e Finanças, da Superintendência Local no Estado de Minas Gerais (SMC), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 1.712-76).

Nº 1.142 - Tornar sem efeito a Portaria nº 917, de 5 de março de 1976, publicada no BI nº 38-76, que designou Diva Rodrigues Alves Coelho, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula número 1.911.692, ponto nº 2.684, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção Administrativa, da Suprocuradoria, da Procuradoria-Geral, do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 2.171-76).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 1.133 - Designar Rosa Maria Napoleão de Souza, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula nº 1.079.201, ponto nº 7.766, do Quadro Permanente do IPASE, para exercer a Função Código DAI-111.3, de Superintendente Local de 3ª Categoria, da Superintendência Local do Maranhão (SMA), em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração NS-923, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 76.678, de 26 de novembro de 1975, Diário Oficial de 28 subsequente (Processo nº 763-76).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe conferem os artigos 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 1.135 - Designar Darcy Ribeiro de Oliveira, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Classe "C", Código TP-1202.4, matrícula número 1.824.015, ponto nº 2.557, do Quadro Permanente do IPASE, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção Administrativa, do Serviço de Assistência, da Superintendência Local no Estado do Paraná (SPR), em caráter excepcional por se tratar de primeiro provimento e enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 76.678, de 26 de novembro de 1975, Diário Oficial de 28 subsequente (Processo número 8.344-75).

Nº 1.137 - Designar Miguel Alves de Santana, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula número 1.034.773, ponto nº 6.700, do Quadro Permanente do IPASE, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Arrecadação, da Superintendência Local no Estado de Sergipe (SSE), em caráter excepcional por se tratar de primeiro provimento e enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional correlata com a re-

ferida função, de acordo com o Decreto nº 76.878, de 26 de novembro de 1975, Diário Oficial de 28 subsequente (Processo nº 8.210-75).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, de acordo com o artigo 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 1.138 — Declarar demitido Luiz César Cardoso Teixeira, matrícula número 2.035.623, ponto nº 5.510, do cargo que abandonou de Escriturário, AF-203.8-A, do Quadro Suplementar do IPASE, a partir de 1º de outubro de 1973.

Nº 1.139 — Declarar demitido Orlando Rodrigues Campos, matrícula nº 1.056.217, ponto nº 7.244, do cargo que abandonou de Escriturário, AF-202.10-B, do Quadro de Pessoal do IPASE, a partir de 1º de novembro de 1973. — *Walter Borges Graciosa*, Presidente.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº SMG 53, DE 29 DE MARÇO DE 1976

O Superintendente Local do IPASE em Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere a Instrução número 56, de 23 de novembro de 1972, resolve:

Designar Raymunda Hygina Leão, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-301, matrícula número 2.032.392, ponto 7.617, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Identificação e Pagamento, do Serviço de Previdência Social, da Superintendência Local de Minas Gerais (SMG), do Quadro Permanente do IPASE.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 22 DE ABRIL DE 1976

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere a Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971, resolve:

Designar Zander Leite Rodrigues de Carvalho, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-301.3, ponto nº 8.806, matrícula nº 1.267.241, para substituir o Chefe do Setor de Administração do Edifício (SFA), na Função Código DAI-111.1, da Policlínica "Alexander Fleming" (HSP), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Ordem de Serviço número ESE-318, de 15 de outubro de 1975, que designou Loupival Souza Santos, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, ponto número 3.566, matrícula nº 1.766.039 para a mesma função.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO SRN, DE 23 DE ABRIL DE 1976

O Superintendente do IPASE no Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere as Instruções nºs 27-63 e 49-71, alterada pela de nº 58-72 resolve:

Nº 9 — Designar Alcide Lins Caldas, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-301-C-32, matrícula nº 1.282.632, ponto nº 1.181, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção do Pessoal, da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Norte — (SRN), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 10 — Designar Maria José Rangel Fernandes, Contador, Classe "A", Código NS-924.43, matrícula número 1.033.964, ponto nº 6.340, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Contabilidade e Execução Orçamentária, da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Norte — (SRN), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 11 — Designar Wilson José de Souza, Agente Administrativo, Classe

"A", Código SA-801.24, matrícula nº 2.401.338, ponto nº 8.775, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Recadastração, da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Norte (SRN), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 12 — Artigo 1º — Designar Severino Iêdo Vasconcelos Wanderley, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-801-29, matrícula número 1.532.835, ponto nº 7.994, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Administração, da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Norte (SRN), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 13 — Designar Diva Vasconcelos da Silva, Agente Administrativo,

Classe "B", Código SA-801-29, matrícula nº 1.532.914, ponto nº 2.669, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção Administrativa do Serviço de Assistência, da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Norte — (SRN), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 14 — Designar José Freire de Lima, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA 301.29, matrícula nº 2.035.887 ponto nº 4.837, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI 111.2, de Chefe do Serviço de Previdência Social, da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Norte (SRN), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Natal, 23 de abril de 1976. — *Cromwell Timoco*, Superintendente.

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico

Eu, o abaixo-assinado, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial nesta cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado por Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 15 de maio de 1959, certifico que me foi apresentado um documento exarado em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o vernáculo, o que fielmente cumpro, em razão do meu ofício, como segue: — Tradução — Documento nº 800-76 — Empréstimo número 1206 BE — Contrato de Empréstimo — (Projeto para Bancos de Desenvolvimento) entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — Datado de 1º de março de 1970 — Contrato de Empréstimo — Contrato datado de 19 de março de 1976, entre a República Federativa do Brasil (doravante aqui denominada Mutuário) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (doravante aqui denominado Banco). Considerando que (a) o Mutuário solicitou ao Banco que prestasse assistência no financiamento do Projeto descrito na Seção 3.01 do presente Contrato, através da concessão do Empréstimo conforme adiante previsto; (b) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (doravante aqui denominado BNDE) consente em prestar assistência ao Mutuário na execução do aludido Projeto, e o Mutuário aceita colocar à disposição do BNDE os recursos do Empréstimo, para aquela finalidade; (c) O Banco consente em tomar o empréstimo disponível segundo os termos e condições assinalados no presente instrumento e em um contrato de projeto de mesma data celebrado entre o Banco e o BNDE; As partes contratantes aceitam todas as seguintes condições: Artigo 1.º — Condições Gerais; Definições; Seção 1.01. As partes contratantes aceitam todas as condições das Condições Gerais Aplicáveis a contratos de Empréstimo e Garantia do Banco, datado de 15 de março de 1971 com a seguinte força e efeito que teriam caso fossem aqui apresentadas por extenso, submetidas, porém, às modificações indicadas no Anexo 2 do presente Contrato, sendo essas Condições Gerais aplicáveis aos Contratos de Empréstimo e Garantia do Banco, datados e modificadas, doravante aqui denominadas Condições Gerais. Seção 1.02. Sem pre que empregadas no presente Contrato, salvo exigência em contrário do

contexto, as diversas expressões definidas nas Condições Gerais possuem os respectivos significados ali indicados, e as seguintes expressões adicionais possuem os significados que seguem: (a) "Contrato de Projeto" significa o contrato entre o Banco e o BNDE, de data igual à do presente instrumento, conforme possa ser periodicamente atualizado, e tal expressão inclui o Anexo ao Contrato de Projeto e todos os contratos suplementares ao Contrato de Projeto; (b) "Políticas de Concessão de Empréstimo" significa as políticas apresentadas no Anexo ao Contrato de Projeto, conforme possam ser periodicamente alteradas pelo Mutuário, pelo Banco e pelo BNDE; (c) "Intermediário Financeiro" significa um banco de desenvolvimento estadual ou um banco de desenvolvimento regional ou um banco comercial estadual que exera funções de desenvolvimento, com a aprovação do BNDE para participar da execução do Projeto de acordo com as Políticas de Concessão de Empréstimos; (d) "Estatutos" significa os estatutos do BNDE conforme apresentações no Decreto nº 73.713 do Mutuário, datado de 1º de março de 1974, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 75.532 do Mutuário, datado de 8 de julho de 1975; (e) "Normas do BNDE" significa as Normas Reguladoras do Programa de Operações Conjuntas aprovadas pela Diretoria do BNDE em 23 de maio de 1975, conforme alteradas até a data de vigência; (f) "Normas Pacote" significa as Normas do BNDE aplicáveis ao Programa Pacote; (g) "Empréstimo do BNDE" significa um empréstimo feito ou proposto pelo BNDE, a um Intermediário Financeiro como parte do limite de crédito do BNDE a esse Intermediário Financeiro com a finalidade de financiar um subempréstimo, e a ser total ou parcialmente financiado com recursos do Empréstimo; (h) "Empréstimo de limite livre do BNDE" significa um empréstimo do BNDE conforme assim definido, (i) que não exceda à quantia de US\$ 1.000.000 equivalentes, ou a quantia de US\$ 2.000.000 equivalentes, no caso de empréstimo do BNDE aos seguintes Intermediários Financeiros: Banco de Comércio do Brasil, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo, Banco de Desenvolvimento do Estado do Paraná, e Banco Regional de Desenvolvimento de Extremidade, ou (ii) que exceda essa quantia no caso de empréstimo do BNDE a um Intermediário Financeiro, o qual a tenham sido concedidos dois ou mais empréstimos do BNDE, (iii) os empréstimos do BNDE autorizados a ser atualizados durante o presente instrumento, durante o ano, no qual esse empréstimo do BNDE deve ser concedido a esse Intermediário Financeiro, prevendo-se que nenhum empréstimo do BNDE a ser financiado com recursos do Empréstimo

mo, em um montante superior a US\$ 2.000.000 equivalentes, poderá qualificar-se como empréstimo de limite livre do BNDE; (l) "subempréstimo" significa um empréstimo feito ou proposto por um Intermediário Financeiro a uma Empresa para um Projeto de Investimento, e a ser financiado através de um empréstimo do BNDE; (*) Para os fins deste parágrafo, "ano" significa um ano com início em 1º de março e término em 28 de fevereiro.

(j) "Empresa" significa uma indústria de pequena ou média escala, conforme definida nas Políticas de Concessão de Empréstimos, à qual um Intermediário Financeiro proponha conceder ou tenha concedido um subempréstimo; (k) "Projeto de Investimento" significa um projeto de desenvolvimento específico que esteja de acordo com as exigências apresentadas nas Normas Pacote e nas Políticas de Concessão de Empréstimos; (l) "crúzeiro" significa a unidade monetária do Mutuário; e (m) "subsidiária" significa qualquer empresa cuja maioria do capital acionário com direito a voto existente ou outro direito de propriedade pertença ou seja efetivamente controlado pelo BNDE ou por uma ou mais subsidiárias do BNDE ou pelo BNDE e uma ou mais de suas subsidiárias. Artigo II — O Empréstimo — Seção 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, segundo os termos e condições apresentadas ou mencionadas, neste Contrato, um montante em diversas moedas, equivalente a oitenta e cinco milhões de dólares (US\$ 85.000.000), Seção 2.02. O Mutuário poderá sacar à conta do Empréstimo: (A) Montantes pendidos nos termos dos empréstimos do BNDE com a finalidade de pagar montantes desembolsados segundo os subempréstimos, por conta de despesas realizadas por Empresas para Projetos de Investimento prevendo-se, contudo, que: (a) esses saques não deverão exceder (1) o custo, c.i.f. da maquinaria e equipamento importados necessários para o Projeto de Investimento com relação ao qual é solicitado o saque, ou (2) o equivalente a vinte por cento (20%) (representando parte do componente estimado de moeda estrangeira) dos montantes que tenham sido pendidos em crúzeiros para financiar (1) o custo razoável de maquinaria e equipamento adquiridos no Brasil, (2) construção civil e (3) capital de giro permanente exigido para o Projeto de Investimento com relação ao qual é solicitado o saque; ou (b) não deverá ser efetuado nenhum saque com relação a um empréstimo do BNDE, a menos que conte com a aprovação do Banco ou que se trate de um empréstimo de limite livre do BNDE; ou (c) não deverá ser efetuada nenhuma saque por conta de despesas realizadas por uma Empresa (1) se tais despesas houverem sido realizadas antes da data deste Contrato, ou (ii) salvo disposição em contrário por parte do Banco, mais de 180 dias antes da data em que o Banco tenha recebido, com referência ao caso empréstimo do BNDE, o pedido ou solicitação mencionados na Seção 2.03. do Contrato de Projeto; e (B) montante pendido pelo BNDE, em moeda ou em crúzeiro, para financiar o custo razoável dos serviços de especialistas empregados pelo BNDE de conformidade com a Seção 2.08 (b) do Contrato de Projeto, prevendo-se, contudo, que não será efetuada nenhuma saque com referência a desembolsos anteriores à data do presente Contrato, Seção 2.03. A

(*) O montante em qualquer parcela do Empréstimo deve ser amortizado em 120 parcelas anuais em dólares (vide Condições Gerais, Seção 4.02) os números constantes desta tabela representam o equivalente em dólares determinado para fins de saque.

Data de vencimento será 31 de março de 1979 ou uma data posterior que venha a ser estabelecida pelo Banco. O Banco enviará imediata notificação ao Mutuário sobre essa data posterior. Seção 2.04 — O Mutuário pagará ao Banco uma comissão de compromisso à taxa de três quartos de um por cento (3/4 de 1%) ao ano sobre o montante de principal do Empréstimo não sacado periodicamente. Seção 2.05. O Mutuário pagará juros à taxa de oito e meio por cento (8 1/2%) ao ano sobre o montante de principal do empréstimo sacado e periodicamente pendente. Seção 2.06. Os juros e outros ônus serão pagáveis semestralmente, a 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano. Seção 2.07. O Mutuário reembolsará o principal do Empréstimo de acordo com o cronograma de amortizações apresentado no Anexo 1 ao presente contrato. Seção 2.08. O BNDE é designado representante do Mutuário para tomar quaisquer medidas necessárias ou permitidas nos termos das disposições da Seção 2.02 do presente Contrato e do Artigo V das Condições Gerais. Artigo III — Descrição do Projeto — Utilização dos Recursos do Empréstimo. Seção 3.01. O Projeto tem por finalidade prestar assistência ao BNDE no financiamento de instalações de produção e recursos no Brasil que venham a contribuir para o desenvolvimento econômico e social do país. O BNDE considerará empréstimo aos Intermediários Financeiros para projetos específicos de desenvolvimento de indústrias de pequena e média escalas no Brasil, em apoio às finalidades do BNDE como empresa. O projeto inclui ainda a assistência técnica especificada na Seção 2.08 (b) do Contrato de Projeto. Seção 3.02. O Mutuário colocará à disposição do BNDE os recursos do Empréstimo, para as finalidades do Projeto, nos mesmos termos e condições financeiras segundo os quais são concedidos esses recursos em empréstimo pelo Banco ao Mutuário. Artigo IV — Outros Convênios — Seção 4.01 (a) O Banco atua como política, ao conceder empréstimos a seus membros, ou com a garantia dos mesmos, não buscar, em circunstâncias normais parciais específicas de parte do membro em questão, mas sim assegurar que nenhuma outra dívida externa compete com prioridade com relação a seus empréstimos na destinação, conversão ou distribuição de moeda estrangeira mantida sob o controle desse membro, ou em seu benefício. Para tanto, caso seja criado qualquer gravame sobre ativo público (conforme doravante aqui definido), a título de garantia para dívida externa, o qual resulte ou possa vir a resultar em prioridade que beneficie o credor dessa dívida externa na destinação, conversão ou distribuição de moeda estrangeira a esse gravame de verã salvo acordo em contrário pelo Banco, ipso facto e sem ônus para o Banco, garantir de forma equitativa e proporcional o principal, juros e outros encargos do Empréstimo, e o Mutuário, ao criar ou permitir a criação desse gravame, estabelecerá uma cláusula expressa nesse sentido. Previsto em contrário, que se por motivos de ordem constitucional ou outra razão legal não for possível criar essa cláusula com referência a gravame sobre o ativo de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, o Mutuário atuará com prioridade e sem ônus para o Banco. O sentido de garantir o principal, juros e outros encargos do Empréstimo por meio de um gravame equitativo sobre o ativo público satisfatório para o Banco. (b) O compromisso anterior não se aplicará: (1) a qualquer gravame criado sobre patrimônio à época de sua aquisição, exclusivamente a título de garantia de pagamento do preço de compra de patrimônio; e (2) a qualquer gravame surgido no curso normal das transações bancárias destinado a garantir uma dívida com vencimento não-posterior a um ano após sua data.

(c) Conforme empregada nesta Seção, a expressão "ativo público" significa o ativo do Mutuário, de qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo e de qualquer entidade a ele pertencente ou por ele controlada, ou que opere por conta ou em benefício do Mutuário ou qualquer dessas subdivisões, incluindo ouro e outros ativos em moeda estrangeira em posse de qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização da moeda, ou funções semelhantes, para o Mutuário. Seção 4.02. Até 31 de dezembro de 1976, ou outra data que venha a ser acordada pelo Banco, o Mutuário tomará as medidas necessárias para que o BNDE e o Banco Central do Brasil: (a) concordem seus termos e condições para concessão de empréstimos destinados a financiar investimentos em subdesenvolvidos, no mesmo Estado; (b) estudem o problema da descapitalização no sistema bancário de desenvolvimento estadual e regional, e tomem as medidas que sejam necessárias para corrigir seus esforços no sentido de evitar essa situação; e (c) introduzam métodos uniformes de relações e contabilização no sistema bancário de desenvolvimento estadual e regional. Artigo V. Recursos do Banco — Seção 5.01. Para os fins da Seção 6.02 das Condições Gerais, especificamos os seguintes casos adicionais: (a) eventualidade de qualquer parte do montante principal de qualquer empréstimo ao BNDE com um vencimento original de um ano ou mais, não fornecido, de acordo com seus termos, devido e pagável antes do vencimento previsto nos instrumentos contratuais pertinentes, ou possibilidade de colocação em vigor de qualquer outra cláusula de um contrato anterior; (b) alteração dos Estatutos que venha a afetar de forma substancial e adversa a situação financeira ou as operações do BNDE; (c) alteração das Normas FACOTE que venha a afetar de forma substancial e adversa a execução do projeto; (d) obrigação, aquisição ou controle de uma subsidiária ou outra entidade pelo BNDE, ou tal criação, aquisição ou controle, que afetar de forma substancial e adversa a execução do Projeto pelo BNDE; (e) não-cumprimento, pelo BNDE, de qualquer contrato, acordo ou obrigação do BNDE nos termos do Contrato de Projeto; e (f) adoção de qualquer medida para dissolução, extinção ou liquidação do BNDE ou para suspensão de suas operações. Seção 5.02. Para as finalidades da Seção 7.01 das Condições Gerais são especificados os seguintes casos adicionais: (a) a ocorrência especificada nos parágrafos (a) (b) (c) ou (d) da Seção 5.01; (b) a ocorrência especificada nos parágrafos (d) ou (e) da Seção 5.01, e sua continuação por um período de sessenta dias após notificação neste sentido recebida pelo Banco ao Mutuário e ao BNDE. Artigo VI — Data de Vigência, Rescisão. Seção 6.01. Como condições adicionais para vigência de Contrato de Empréstimo de acordo com o significado da Seção 12.01 (c) das Condições Gerais, são especificados os seguintes casos: (a) a dívida autorizada ou ratificação, através de todas as necessárias medidas societárias e governamentais, para assinatura e entrega do Contrato de Projeto em nome do BNDE; (b) alteração das Normas FACOTE e fim de permitir financiamento em moeda estrangeira para maquinaria e equipamento importados e capital de giro permanente; (c) envio de notificação aos Intermediários Financeiros e adoção de medidas adequadas, pelo BNDE, inclusive publicações através da imprensa, para divulgar o fato de que será concedido financiamento em moeda estrangeira, nos termos do Projeto para importação de maquinaria, equipamento e para capital de giro permanente; (d) ativação ou concessão de todos os atos, consentimentos e aprovações necessários (inclusive os atos, consentimentos e aprovações exigidos com a finalidade de colocar à disposição do BNDE os recursos do Empréstimo) que devam ser efetivados ou concedidos pelo Mutuário, suas subdivisões políticas ou órgãos ou por qualquer órgão de subdivisão política, ou que devam ser de outra forma efetivados ou concedidos a fim de que seja autorizada a execução do Projeto e se torne possível para o Mutuário e o BNDE, respectivamente, cumprir todos os convênios, acordos e obrigações do Mutuário, constantes do Contrato de Projeto, e do BNDE, juntamente com todos os poderes e direitos inerentes ligados a esses instrumentos, e o devido registro do Contrato de Empréstimo pelo Banco Central do Brasil. Seção 6.02. Como condições adicionais, dentro do conteúdo da Seção 6.02 (c) das Condições Gerais, a serem incluídas no parecer ou pareceres a serem fornecidos ao Banco, especificamos os seguintes: (a) a data de autorização ou ratificação do Contrato de Projeto pelo BNDE, a assinatura e entrega desse instrumento em nome do BNDE e a confirmação de que o BNDE cumprirá todos os convênios, acordos e obrigações do Mutuário constantes do Contrato de Projeto; (b) o devido registro do Contrato de Empréstimo pelo Banco Central do Brasil. Seção 6.03. Para as finalidades da Seção 7.01 das Condições Gerais, especificamos o seguinte instrumento: Data de 1º de junho de 1975, Artigo VII. Representante do Mutuário. Endereços. Seção 7.01. Para as finalidades da Seção 11.03 das Condições Gerais, é designado representante do Mutuário o Ministro da Fazenda de seu país. Seção 7.02. Para as finalidades da Seção 11.01 das Condições Gerais, são especificados os seguintes endereços: Para o Mutuário: Ministério da Fazenda, Edifício Ministério da Fazenda — Esplanada dos Ministérios — Brasília, D. F., Brasil. Endereço telegráfico: MINFAZ — Brasília, D. F. — Brasil. Com cópias para Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Avenida Rio Branco, n.º 53 — Rio de Janeiro — RJ — Brasil. Telex: 2122169. Para o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, 1818 H Street, N. W. — Washington D. C. — 20193 — Estados Unidos da América — Endereço telegráfico: Intafad — Washington D. C. Em Testemunho do que, as partes contratantes, através de seus representantes devidamente autorizados para tanto, fizeram com que o presente Contrato fosse assinado em seus respectivos nomes, no Distrito de Columbia, Estados Unidos da América no dia e ano apostos em primeiro lugar. Pela República Federativa do Brasil (ass.) Celso Diniz, Representante Autorizado. Pelo International Bank for Reconstruction and Development — (ass.) Adalbert Krieger, Vice-Presidente Regional América Latina e Caribe. Anexo I — Cronograma de Amortizações: Data de Vencimento do Pagamento: 15 de fevereiro de 1977 — 15 de agosto de 1979 — 15 de fevereiro de 1980 — 15 de agosto de 1980 — 15 de fevereiro de 1981 — 15 de agosto de 1981 — 15 de fevereiro de 1982 — 15 de agosto de 1982 — 15 de fevereiro de 1983 — 15 de agosto de 1983 — 15 de fevereiro de 1984 — 15 de agosto de 1984 — 15 de fevereiro de 1985 — 15 de agosto de 1985 — 15 de fevereiro de 1986 — 15 de agosto de 1986 — 15 de fevereiro de 1987 — 15 de agosto de 1987. Pagamento do Principal (expresse em dólares) (*) — 3.200.000 — 3.400.000 — 3.500.000 — 3.700.000 — 3.800.000 — 4.000.000 — 4.150.000 — 4.350.000 — 4.500.000 — 4.700.000 — 4.900.000 — 5.150.000 — 5.300.000 — 5.800.000 — 6.200.000 — 6.400.000 — 6.800.000.

Agio sobre Pagamento Antecipado. Como agios pagáveis sobre a amortização antecipada ao vencimento de qualquer parcela do montante do principal do Empréstimo nos termos do Artigo 3.05 (b) das Condições Gerais, especificamos os seguintes percentuais para a Época de Pagamento Antecipado: (a) no mais de dois anos antes do vencimento Agio 1-1/2% — Mais de dois anos, porém não mais de quatro anos antes do vencimento Agio 2-3/4% — Mais de quatro anos, porém não mais de oito anos antes do vencimento Agio 3-3/4% — Mais de oito anos, porém não mais de dez anos antes do vencimento Agio 7% — Mais de dez anos antes do vencimento Agio 8-1/2%. Anexo 2 — Modificações das Condições Gerais — Para os fins do presente Contrato, as disposições das Condições Gerais ficam modificadas como segue: (1) Ao final da Seção 6.03 são acrescentadas as palavras "e os Projetos de Investimento" à expressão "o Projeto". (2) A Seção 6.03 é cancelada e substituída pela seguinte nova Seção: "Seção 6.03. Cancelamento pelo Banco. Se (a) o direito do Mutuário a efetuar pagamentos à Conta do Empréstimo houver sido cancelado com relação a qualquer montante do Empréstimo por um período contínuo de trinta dias, ou (b) o Banco não houver recebido, na data especificada na Seção 2.02 (d) do Contrato de Projetos, nenhum pedido ou solicitação mencionado na Seção 6.01 (a) do mesmo com referência a qualquer parte do Empréstimo devido, embora assim recebido, o pedido ou solicitação houver sido rejeitado, ou (c) um montante do Empréstimo permanecer não sacado à Conta do Empréstimo após a Data de Fechamento, o Banco poderá, mediante aviso ao Mutuário, rescindir o direito do Mutuário a fornecer os pedidos ou solicitações ou efetuar saques à Conta do Empréstimo, conforme o caso, com relação a esse montante ou parcela do Empréstimo. Mediante o envio de tal aviso, esse montante ou parcela do Empréstimo ficará cancelada. Havendo contraponto três carimbos com o seguintes dizeres: 1 — Certificado. Pelo presente certificado que o documento anterior é uma cópia autêntica do original constante dos arquivos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento. Em testemunho do que assinamos o presente Certificado e anexamos ao mesmo o Selo do Banco neste dia de março de 1976. Pelo Secretário: (ass. ilegível). 2. Reconheço verdadeira a assinatura de Senhor U. K. Goshat, que confere com o original a Fls. 91 do Livro n.º 4 do Registro de Firma deste Consulado. E para constar, ordeno convier, mandei passar o presente que assine e fiz selar com o Selo deste Consulado. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve minha assinatura ser por seu lado legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Representações Fiscais da República. Washington, 19 de março de 1976. (ass.) A. Ferraz de Campos, Encarregado do Serviço Consular. 3 — Embaixada da República Federativa do Brasil. Havia ainda uma

de 1981 — 15 de agosto de 1981 — 15 de fevereiro de 1982 — 15 de agosto de 1982 — 15 de fevereiro de 1983 — 15 de agosto de 1983 — 15 de fevereiro de 1984 — 15 de agosto de 1984 — 15 de fevereiro de 1985 — 15 de agosto de 1985 — 15 de fevereiro de 1986 — 15 de agosto de 1986 — 15 de fevereiro de 1987 — 15 de agosto de 1987. Pagamento do Principal (expresse em dólares) (*) — 3.200.000 — 3.400.000 — 3.500.000 — 3.700.000 — 3.800.000 — 4.000.000 — 4.150.000 — 4.350.000 — 4.500.000 — 4.700.000 — 4.900.000 — 5.150.000 — 5.300.000 — 5.800.000 — 6.200.000 — 6.400.000 — 6.800.000.

anotação manuscrita, com os seguintes dizeres: Gratís - Art. 11, II, § 3, letra "a" do Dec. 55.852, de 22 de março de 1968.

Ofício n.º 17-76.

Eu, o abaixo-assinado, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial nesta cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado por Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 15 de maio de 1969, Certifico que me foi apresentado um documento escrito em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o vernáculo, o que fielmente cumpro, em razão do meu ofício, como segue:

Tradução - Documento n.º 798-76

Empréstimo 1207 BR - Contrato de Empréstimo - (Projeto de Estradas Vicinais) entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento. Datado de 1.º de março de 1976. - Contrato de Empréstimo - Contrato, datado de 1.º de março de 1976, entre a República Federativa do Brasil (doravante aqui denominada Mutuária) e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (doravante aqui denominado Banco). Considerando que (A) o Mutuário solicitou a assistência do Banco no financiamento do Projeto descrito no Anexo 2 ao presente Contrato, através da concessão do Empréstimo conforme adiante previsto; (B) o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (doravante aqui denominado BNDE) consente em prestar assistência ao Mutuário na execução do Projeto, e o Mutuário colocará os recursos do Empréstimo à disposição do BNDE, conforme adiante previsto no presente instrumento; e (C) o Banco consente em tornar o Empréstimo disponível de acordo com os termos e condições adiante estabelecidos no presente instrumento e em um contrato de projeto de mesma data celebrado entre o Banco e o BNDE; e as partes contratantes estabelecem o seguinte acordo: Artigo I - Condições Gerais; Definições. - Seção 1.01. As partes contratantes aceitam todas as disposições das Condições Gerais Aplicáveis aos Contratos de Empréstimo e Garantia do Banco, datados de 15 de março, com a mesma força e efeito que teriam caso fossem aqui integralmente apresentados (sendo as aludidas Condições Gerais Aplicáveis a Contratos de Empréstimo e Garantia do Banco, doravante aqui denominadas Condições Gerais). Seção 1.02. Sempre que empregadas no presente Contrato, e salvo exigências em contrário do contexto, as diversas expressões deitadas nas Condições Gerais e no Preambulo do presente Contrato terão os significados respectivos ali apresentados e as seguintes expressões adicionais terão os significados que seguem: (a) "Contrato de Projeto" significa o contrato entre o Banco e o BNDE, de data igual à do presente instrumento, conforme o aludido instrumento possa ser periodicamente alterado, e esta expressão inclui todos os anexos ao Contrato de Projeto e todos os contratos suplementares ao Contrato de Projeto; (b) "DNER" significa Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, uma autarquia do Mutuário, e inclui qualquer sucessor do mesmo; (c) "Subprojeto" significa um projeto para construção, recuperação ou melhoria de uma ou mais estradas vicinais incluídas no Projeto, que o BNDE se propõe a financiar parcialmente com recursos do Empréstimo; (d) "Contrato de Empréstimo Substancial" significa qualquer dos contratos celebrados ou a serem celebrados entre o BNDE e uma Beneficiária (conforme definida) com a finalidade de financiar um Subprojeto; e "Subempréstimo" significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo Substancial; (e) "Beneficiária" significa

um Departamento Rodoviário Estadual ou um Consórcio Municipal responsável pela execução de um Subprojeto é ao qual o BNDE haja concedido ou tentione conceder um Subempréstimo; (f) "Grupos de Trabalho do DNER" significa os grupos de trabalho mencionados na Seção 3.02 do presente Contrato de Projeto; (g) "Grupo de Trabalho do BNDE" significa o grupo de trabalho mencionado na Seção 2.03 do Contrato de Projeto; (h) "Estatutos" significa os estatutos do BNDE aprovados pelo Decreto n.º 73.713, datado de 1.º de março de 1975, conforme alterado pelo Decreto n.º 75.953, datado de 8 de julho de 1975, ambos do Mutuário; (i) "Cruzeiro" significa a unidade monetária do Mutuário; e (j) "Manual" significa o Manual de Candidatos, contendo as diretrizes para a preparação e apresentação de Subprojetos, emitido pelo BNDE em 18 de fevereiro de 1976, conforme possa ser alterado com a aquiescência do Banco e do DNER. Artigo II - O Empréstimo. Seção 2.01. O Banco concorda em conceder em empréstimo ao Mutuário, segundo os termos e condições apresentados ou mencionados no Contrato de Empréstimo, um montante em diversas moedas equivalente a cinquenta e cinco milhões de dólares (US\$55.000.000). Seção 2.02. O montante do Empréstimo poderá ser sacado à Conta do Empréstimo de acordo com as disposições do Anexo 1 ao presente Contrato, conforme tal Anexo possa ser periodicamente alterado mediante acordo entre o Mutuário e o Banco, para despesas efetuadas (ou, caso o Banco concorde, a serem efetuadas) com referência ao custo razoável dos bens e serviços necessários ao Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo. Seção 2.03. Salvo acordo do Banco em contrário, os bens e serviços (que não os serviços de consultores) para o Projeto, a serem financiados com recursos do Empréstimo, serão adquiridos de acordo com as disposições da Seção 2.01 (b) (ii) (1) do Contrato de Projeto. Seção 2.04. A Data de Pagamento será 31 de dezembro de 1981 ou uma data posterior que venha a ser estabelecida pelo Banco. O Banco enviará imediatamente, ao Mutuário, aviso sobre essa data posterior. Seção 2.05. O Mutuário pagará ao Banco uma comissão de compromisso à taxa de três quartos de um por cento (3/4 de 1%) ao ano sobre o montante principal do Empréstimo não sacado periodicamente. Seção 2.06. O Mutuário pagará juros à taxa de oito e meio por cento (8-1/2%) ao ano sobre o montante de principal do Empréstimo sacado e periodicamente pendente. Seção 2.07. Os juros e outros ônus serão pagáveis semestralmente, a 15 de março e 15 de setembro de cada ano. Seção 2.08. O Mutuário amortizará o principal do Empréstimo de acordo com o cronograma de amortizações apresentado no Anexo 3 do presente Contrato. Seção 2.09. O BNDE é designado representante do Mutuário para a finalidade de adoção de qualquer medida exigida ou permitida nos termos das disposições da Seção 2.02 do presente Contrato. Artigo V das Condições Gerais. Artigo III - Execução do Projeto. Seção 3.01 (a) Sem limitações ou restrições a qualquer de suas outras obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo, o Mutuário fará com que o BNDE cumpra todas as suas obrigações estabelecidas no Contrato de Projeto, de acordo com as disposições do aludido instrumento, adotar e fará com que sejam adotadas todas as medidas, inclusive o fornecimento de fundos, instalação, serviços e outros recursos, necessárias ou adequadas para possibilitar ao BNDE o cumprimento dessas obrigações, e não adotará nem permitirá que sejam adotadas medidas que possam impedir ou interferir nesse cumprimento. (b) O Mutuário colocará os recursos do Empréstimo à disposição do BNDE para

as finalidades do Projeto, de acordo com os mesmos termos e condições financeiras mediante as quais esses recursos sejam concedidos em empréstimo pelo Banco ao Mutuário. (c) O Mutuário fará com que o DNER (i) estabeleça um acor e com o DNER, mediante o qual o DNER se comprometa (1) a fornecer ao BNDE um montante equivalente a US\$32.000.000, a ser transferido pelo BNDE aos Beneficiários, em montantes equivalentes a 13,5% do custo de cada Subprojeto, e (2) a prestar assistência ao BNDE no tocante aos aspectos técnicos do Projeto, conforme previsto nas Seções 3.03 e 3.03 deste Contrato; e (ii) não adotar nem concordar com qualquer medida que possa ter por efeito a alteração, revogação, adjudicação ou renúncia a qualquer disposição do aludido acordo. Seção 3.02. O Mutuário fará com que o DNER (i) preste assistência ao BNDE no exame dos Subprojetos, promotos, por meio da análise de sua adequação técnica, incluindo um exame dos diários, custos, capacidade didado para supervisão a construção e realizar a manutenção das estradas, e a compatibilidade da proposta com relação aos planos de desenvolvimento das rodovias ou estradas federais ou estaduais; (ii) crie, para fins dessa assistência, um grupo de trabalho no âmbito de sua Diretoria de Planejamento, composto de pelo menos dois economistas e dois engenheiros, todos eles profissionais experientes e qualificados; (iii) preste assistência ao BNDE no controle da execução do Projeto; e (iv) crie, para fins dessa assistência, um grupo de trabalho no âmbito de sua Diretoria de Planejamento, composto de pelo menos dois engenheiros, um advogado e um analista financeiro ou contador, todos eles profissionais experientes e qualificados. Seção 3.03. O Mutuário fará com que o DNER realize uma avaliação da capacidade técnica e financeira dos empreiteiros para executar a construção, recuperação ou melhoria das estradas nos estados do Mutuário em que serão implantados os Subprojetos, a fim de garantir que o tamanho e alcance dos Subprojetos sejam compatíveis com essa capacidade. Artigo IV - Outros Contratos. Seção 4.01. (a) O Banco tem como política, ao conceder empréstimos a seus membros, ou com a garantia dos mesmos, não procurar obter em circunstâncias normais, garantia específica de parte do membro interessado, mas sim assegurar que nenhuma outra dívida externa conte com prioridade com relação a seus compromissos na alocação, conversão ou distribuição de moeda estrangeira mantida sob o controle desse membro, ou em benefício do mesmo. (b) Se, caso seja criado qualquer gravame sobre uma dívida pública ou privada definido no presente instrumento, a título de garantia para a dívida externa, o qual resulte ou possa vir a resultar em prioridade que beneficie o credor dessa dívida externa na alocação, conversão ou distribuição de moeda estrangeira, esse gravame deverá, salvo acordo do Banco em contrário, ipso facto e sem ônus para o Banco, garantir de forma equitativa e proporcional o principal, juros e outros encargos do Empréstimo, e o Mutuário, ao criar ou permitir a criação desse gravame, estabelecerá uma cláusula expressa nesse sentido. Prevê-se, contudo, que, se por qualquer razão de ordem constitucional ou outro motivo legal, não for possível estabelecer tal cláusula com relação ao gravame criado sobre ativo de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, o Mutuário garantirá, prontamente e sem ônus para o Banco, o principal, juros e outros encargos do Empréstimo, através de um gravame equivalente sobre outro ativo público satisfatório para o Banco. (b) O compromisso anterior não se aplicará: (i) a qualquer gravame criado sobre o patrimônio à época de sua

aquisição, exclusivamente a título de garantia de pagamento do preço de compra desse patrimônio; e (ii) qualquer gravame que surja no curso normal das transações bancárias e que garanta uma dívida com vencimento não posterior a um ano após sua data. (c) Conforme empregada na presente Seção, a expressão "ativo público" significa o ativo do Mutuário, de qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo e de qualquer entidade pertencente ao Mutuário ou quaisquer dessas subdivisões, ou por eles controlada, ou que opere por conta ou em benefício dos mesmos, inclusive ouro e outros ativos em moeda estrangeira em posse de qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização ou moeda, ou funções similares, para o Mutuário. Seção 4.02. O Mutuário deverá elaborar ou fazer com que seja elaborado um estudo destinado a controlar o impacto econômico e social de uma amostra de estradas vicinais em sua área de influência, de acordo com os termos de referência e um cronograma satisfatório para o Banco, devendo esses termos de referência ser encaminhados ao Banco até 31 de dezembro de 1976, ou outra data que conte com a aquiescência do Banco. Artigo V - Recursos do Banco. Seção 5.01. Para as finalidades da Seção 6.02 das condições Gerais, são especificados os seguintes casos adicionais, de acordo com o parágrafo (k) das aludidas condições: (a) não cumprimento, por parte do BNDE, de qualquer convênio, acordo ou obrigação do BNDE nos termos do Contrato de Projeto; (b) Surgimento, em decorrência de fatos ocorridos após a data do Contrato de Empréstimo, de uma situação extraordinária que torne improvável o cumprimento das obrigações do BNDE nos termos do Contrato de Projeto; (c) adoção, pelo Mutuário, ou outra autoridade competente, de qualquer medida para dissolução ou extinção do BNDE, ou para suspensão de suas operações; e (d) alteração dos Estatutos de forma que venha a afetar substancial e adversamente a situação financeira ou as operações do BNDE. Seção 5.02. Para as finalidades da Seção 7.01, das Condições Gerais, são especificados os seguintes casos adicionais, de acordo com o parágrafo (h) da mesma: (a) ocorrência do caso especificado no parágrafo (a) da Seção 5.01 do presente Contrato, e sua continuação por um período de 60 dias após aviso nesse sentido feito pelo Banco ao Mutuário e ao BNDE; e (b) ocorrência de qualquer caso especificado no parágrafo (c) ou (d) da Seção 5.01 deste Contrato. Artigo VI - Data de Vigência; Resolução. Seção 6.01. Como condições adicionais para vigência do Contrato de Empréstimo de acordo com o significado da Seção 12.01 (c) das Condições Gerais, são especificados os seguintes casos: (a) a devida autorização ou ratificação, através de todas as necessárias medidas societárias e governamentais, para assinatura e entrega do Contrato de Projetos em nome do BNDE; (b) a devida assinatura e entrega, em nome das partes contratantes, do acordo entre o DNER e o BNDE previsto na Seção 3.01 (c) do presente Contrato; (c) a criação dos Grupos de Trabalho do DNER e do Grupo de Trabalho do BNDE, e provisão de pessoal para os mesmos, conforme previsto na Seção 3.03 do presente Contrato e na Seção 2.03 do Contrato de projeto, respectivamente; (d) o devido registro do Contrato de Empréstimo pelo Banco Central do Brasil; e (e) a efetivação ou concessão de todos os atos, consentimentos e aprovações necessários (inclusive os atos, consentimentos e aprovações exigidos com a finalidade de colocar à disposição do BNDE os recursos do Empréstimo), que devam ser efetivados ou concedidos pelo Mu

tuário, por suas subdivisões políticas ou órgãos ou por qualquer órgão de subdivisão política, ou que devam ser de outra forma efetivados ou concedidos a fim de que seja autorizada a execução do Projeto e se torne possível para o Mutuário e o BNDE, respectivamente, cumprir todos os convênios, acordos e obrigações do Mutuário, constantes do Contrato de Empréstimo, e do BNDE, constantes do Contrato de Projeto, juntamente com todos os poderes e direitos necessários ligados a esses instrumentos; Seção 6.02. Como tópicos adicionais, dentro do contexto da Seção 6.02 (c) das Condições Gerais, a serem incluídos no parecer ou pareceres a serem fornecidos ao Banco, especificamos os seguintes: (a) a devida autorização ou ratificação do Contrato de Projeto, pelo BNDE, e assinatura e entrega desse instrumento em nome do BNDE, e afirmação de seu caráter vinculatório para o BNDE, de conformidade com seus termos; (b) a devida assinatura e entrega do acordo entre o DNER e o BNDE previsto na Seção 3.01 (c) do presente instrumento, em nome das partes contratantes, e sua entrada em vigor de acordo com seus termos; (c) a devida e válida efetivação ou concessão de todos os atos, consentimentos e aprovações mencionados na Seção 6.01 (e) juntamente com os necessários poderes e direitos a eles ligados, e a afirmação de que não são necessários outros atos, consentimentos ou aprovações desse tipo a fim de que seja obtida autorização para execução do Projeto e se torne possível ao Mutuário e ao BNDE cumprir todos os convênios, acordos e obrigações do Mutuário constantes do Contrato de Empréstimo, e do BNDE, constantes do Contrato de Projeto; e (d) o devido registro do Contrato de Empréstimo pelo Banco Central do Brasil. Seção 6.03. Para os fins da Seção 12.04 das Condições Gerais, fica especificada no presente instrumento a data de 1.º de junho de 1976. Artigo VII — Representante do Mutuário; Endereços — Seção 7.01 Para as finalidades da Seção 11.03 das Condições Gerais, é designado representante do Mutuário o Ministro da Fazenda de seu país. — Seção 7.02. Para as finalidades da Seção 11.01 das Condições Gerais, são especificados os seguintes endereços: Para o Mutuário — Ministério da Fazenda — Edifício Ministério da Fazenda — Esplanada dos Ministros — Brasília, Distrito Federal. — DF. — Com cópias para: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — Avenida Rio Branco, número 33 — Rio de Janeiro — RJ — 20000 — Brasil — Endereço telegráfico: MINIFAZ — Telex: NR 31442 — Brasília, Brasil — Com cópias para BADEC — Telex número 3122466 — Rio de Janeiro — Para o Banco: Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — 1818 H Street, N. W. — Washington, D.C. 20433 — Estados Unidos da América — Em testemunho do que, as partes contratantes, através de seus representantes devidamente autorizados para tanto, fizeram com que o presente Contrato fosse assinado em seus respectivos nomes, no Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, no dia e ano apostos em primeiro lugar. — Pela República Federativa do Brasil — (ass.) Celso Diniz — Representante Autorizado pelo International Bank for Reconstruction and Development — (ass.) Adalbert Krüger — Vice-Presidente Regional — América Latina e Caribe. — Anexo I — Saque dos Recursos do Empréstimo — I. A tabela abaixo apresenta as Categorias de Itens a serem financiados com recursos do Empréstimo, a alocação dos montantes do Empréstimo a cada Categoria e a percentagem de desembolsos para Itens a serem assim financiados em cada Categoria: Categoria (1) Construção civil e serviços de consultoria incluídos nos Subprojetos — Montante do Empréstimo Alocado (expresso em

Dólares Equivalentes): 55.000.000 — 5% das Despesas a Serem Financiadas; 30% dos pagamentos feitos pelo BNDE aos Beneficiários nos termos dos Subempréstimos. Total: 55.000.000. A percentagem de desembolsos foi calculada de conformidade com a percentagem dotada pelo Banco de que os recursos desembolsados recursos do Empréstimo por conta de pagamento de impostos cobrados pelo Mutuário em seu território, sobre bens ou serviços, ou sobre a importação de mercadorias, aquisição ou fornecimento dos mesmos. Para tanto, a percentagem desses impostos cobrados será de 5% com referência a qualquer item a ser financiado com recursos do Empréstimo sofrer redução de 50%. O Banco poderá, mediante aviso ao Mutuário, aumentar ou diminuir a percentagem de desembolsos que se aplicável a esse item, conforme for necessário para que esteja de acordo com relação à política de 1976 anterior, devidamente mencionada. Não obstante as disposições mencionadas acima, não serão efetuados saques com relação a despesas relacionadas à data do presente Contrato. — 4. Não obstante a percentagem de desembolsos indicada na tabela do parágrafo 4 acima, caso o Banco seja avisado, de forma razoável e oportuna, pelo mutuário para que seja necessário para financiar a percentagem acordada de todas as despesas, o Banco poderá, mediante aviso ao mutuário, reduzir a percentagem de desembolsos então aplicável a tais despesas a fim de que possam continuar a ser efetuados outros saques em qualquer até que todas as despesas incluídas tenham sido realizadas. 5. Caso o Banco haja determinado de forma razoável, que a aplicação de qualquer item de qualquer Categoria não está de acordo com os procedimentos apresentados ou aludidos no presente Contrato, nenhuma despesa relativa a tal item será financiada com recursos do Empréstimo, e o Banco poderá, sem de nenhuma forma restringir ou limitar qualquer outro direito, poder ou recurso do Banco nos termos do Contrato de Empréstimo e, mediante aviso ao Mutuário, cal-

celar o montante do Empréstimo que, na opinião razoável do Banco, representa o montante das despesas que seriam, em outras circunstâncias, sido autorizadas habilitadas para financiamento com os recursos do Empréstimo. — Anexo 2 — Descrição do Projeto é parte do Programa do BNDE para financiar a recuperação, recuperação e melhoria das estradas vicinais que ligam áreas e comunidades rurais a sistemas rodoviários básicos federais estaduais, que penetram em áreas com baixa produtividade econômica. — A execução do Projeto está prevista para o mês de dezembro de 1980. — Anexo 3 — Programa de Amortizações — Datas de Vencimento do Pagamento: 15 de março de 1981 — 15 de março de 1982 — 15 de setembro de 1982 — 15 de março de 1983 — 15 de setembro de 1983 — 15 de março de 1984 — 15 de setembro de 1984 — 15 de março de 1985 — 15 de setembro de 1985 — 15 de março de 1986 — 15 de setembro de 1986 — 15 de março de 1987 — 15 de setembro de 1987 — 15 de março de 1988 — 15 de setembro de 1988 — 15 de março de 1989 — 15 de setembro de 1989 — 15 de março de 1990 — 15 de setembro de 1990 — 15 de março de 1991 — 15 de setembro de 1991 — Pagamento do Empréstimo (expresso em dólares) (*) — 1.630.000 — 1.630.000 — 1.695.000 — 1.775.000 — 1.845.000 — 1.920.000 — 2.000.000 — 2.080.000 — 2.175.000 — 2.270.000 — 2.365.000 — 2.465.000 — 2.570.000 — 2.680.000 — 2.795.000 — 2.910.000 — 3.035.000 — 3.165.000 — 3.300.000 — 3.440.000 — 3.585.000 — 3.745.000 — (*) Na medida em que qualquer parte do Empréstimo de que se amortizada em moeda outra que não o dólar (vide Condições Gerais, Seção 4.02), os números constantes desta coluna representam o equivalente em dólares determinado para fins de saque. Agios sobre o Pagamento Antecipado. — Como agios pagados sobre a amortização antecipada do vencimento de qualquer parcela do montante do principal do

Empréstimo nos termos da Seção 3.0 (b) das Condições Gerais, são especificadas as seguintes percentagens: Épocas de Pagamento Antecipado, Agio — Não mais de três anos antes do vencimento — 1-1/2% — Mais de três anos, porém não mais de seis anos, antes do vencimento — 2-3/4% — Mais de seis anos, porém não mais de onze anos, antes do vencimento — 5-3/4% — Mais de onze anos, porém não mais de quatorze anos, antes do vencimento — 7% — Mais de quatorze anos antes do vencimento — 8-1/2% — Havia na carteira três carimbos com os seguintes valores: 1 — Certificado. Pelo presente certificado que o documento anterior é uma cópia autêntica do original constante dos arquivos do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento. Em testemunho do que, assinei o presente certificado, afixei ao mesmo o Selo do Banco no dia 1.º de março de 1976. (ass. J. G. A. Fervari de Campos. Encarregado do Serviço Consular. — 3. — Encarregado da República Federativa do Brasil. — Havia ainda uma anotação manuscrita contendo os seguintes dizeres: Grátis — Artigo 11, número 8, letra "a", Decreto n.º 55.952, de 11 de março de 1965. — Por Tradução conforme. — Rio de Janeiro, 31 de março de 1976. — Christiano Monteiro Ottilica, Tradutor Juramentado, Intérprete Comercial. — Telefone: 45-5536.

Ofício nº 16-76

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL Departamento de Administração de Recursos Materiais

COMUNICADO DEMAP Nº 76

O Banco Central do Brasil comunica que fará realizar a Tomada de Preços DEMAP nº 76-14, cujo Edital assinado encontra-se no Departamento de Recursos Materiais.

Objeto: Fornecimento de Móveis de madeira, Móveis estofados e Móveis de aço.

Declarar intenção e Propostas: Serão recebidas no dia 28.5.76, às 10:00 horas, no Edifício Palácio da Agricultura — sobrelotação do Setor Bancário Norte, em Brasília (DF).

Habilitação: As firmas interessadas poderão inscrever-se no Cadastro de Fornecedores do Banco Central até o dia 21.5.76.

Cópia do Edital e Especificações: Distribuídas, das 9:30 às 11:30 horas, no Setor Administrativo da Comissão Permanente de Licitações, em Brasília (DF), e nos demais locais através de relações comerciais, com as Adjuntas dos Delegados Regionais.

Local: DF — SBN Edifício Palácio da Agricultura — 10.º andar. — Belo Horizonte (MG) — Avenida Presidente Vargas nº 389 — 3.º andar;

Fortaleza (CE) — Avenida Heráclito Graça nº 406 — 4.º andar;

Recife (PE) — Rua Siqueira Campos nº 368;

Salvador (BA) — Avenida Estácio Unidos nº 28 — 7.º andar;

Belo Horizonte (MG) — Rua dos Lupinambás nº 389;

Rio de Janeiro (RJ) — Avenida Presidente Vargas nº 84;

São Paulo (SP) — Avenida Paulista nº 1.682;

Curitiba (PR) — Rua XV de Novembro nº 631;

Porto Alegre (RS) — Avenida Alberto Bins nº 348.

Brasília, 4 de maio de 1976. — Comissão Permanente de Licitações.

COMUNICADO DEMAP Nº 77

O Banco Central do Brasil comunica que fará realizar a Tomada de Preços DEMAP nº 77-15, cujo Edital assinado encontra-se no Departamento de Recursos Materiais.

Objeto: Contratação de serviços para reforma geral de incineradores e câmara de resqueima.

Documentação e Proposta: Serão recebidas no dia 31.5.76, às 10:30 horas, em Avenida Presidente Vargas nº 84 — 7.º andar no Rio de Janeiro (RJ).

Habilitação: As firmas interessadas poderão inscrever-se no Cadastro de Fornecedores do Banco Central até o dia 24.5.76.

Cópia do Edital e Especificações: Distribuídas, das 9:30 às 11:30 horas, com o Adjunto do Delegado Regional no seguinte endereço: Rio de Janeiro (RJ) — Avenida Presidente Vargas nº 84, 7.º andar. — Rio de Janeiro (RJ), 4 de maio de 1976. — Comissão Permanente de Licitações.

Consolidação das Leis da Previdência Social

(CLPS)

DECRETO Nº 77.977 DE 24-1-1976

DIVULGAÇÃO Nº 1.266

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça — 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR CR\$ 2,00